



CONTRATO N.º 122/2021
DISPENSA N.º 056/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2021

CONTRATO N.º 122/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, E A EMPRESA SISTEMA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, nº 215, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sra. Deisy Helen Norbiato, brasileira, solteira, portador do RG nº 8.513.858-8 SSP/PR e CPF nº 038.828.659-89, residente na Av. Rio Grande do Sul nº 195, Rio Bom, estado do Paraná e de outro lado a empresa; **SISTEMA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ: 77.707.974/0001-34, situada na Rua Clovis da Fonseca, nº 284, Centro, na cidade de Apucarana, CEP: 86.800-110, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Soares, portadora do RG: 1.675.675-0 SSP/PR CPF: 725.668.098-87, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR.

Aquisição de 1 (um) forno industrial a gás GLP baixa pressão, para a Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNO A GÁS GLP DE BAIXA PRESSÃO, MODELO FIRI 110 EM AÇO INOX	VENÂNCIO	1	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.810,00

R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais).

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

1. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Dispensa 056/2021 e seus anexos.

2.1.2. Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. O objeto da presente contratação será realizado conforme a solicitação da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

3.2. Fica nomeado como fiscal do Contrato 122/2021 pela portaria 073/2021 o senhor Claudius Salomão Prestes Souto.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

4.1. Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1482	05.0312.36100182.021.4.4.90.52.28.00.00	103

OSAS



CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa será a vista após o término do objeto contratado e após a apresentação da nota fiscal. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

CNPJ nº 23.848.604/0001-98

Avenida Goiás, nº 215.

Rio Bom – PR

CEP: 86.830-000

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens;
- 6.2 O pagamento à empresa vencedora será efetuado após a entrega do objeto;
- 6.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar no prazo solicitado a entrega e montagem dos produtos;
- 7.2. Efetuar a entrega e montagem do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato;
- 7.3. Comunicar à Autarquia Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.5. Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Garantia de 12 (doze) meses.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 9.2. Prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 10.1.1- advertência.
 - 10.1.2- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.2- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CSFS



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 05 de Outubro de 2021.

Deisy Helen Norbiato
Secretária da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Contratante

J SOARES E
PEREIRA
LTDA:7770797
4000134

Assinado de forma
digital por J SOARES E
PEREIRA
LTDA:77707974000134
Dados: 2021.10.05
14:16:07 -03'00'

José Carlos Soares
SISTEMA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO
Claudius Salomão Prestes Souto

Testemunhas:

Testemunha

Nome:

CPF: 432 018 87803

Testemunha

Nome:

CPF: 118.391.339-70